

Selbach/RS, 14 de outubro de 2013.

Assunto: Parecer Jurídico nº 077/2013, relativo ao Projeto de Lei Municipal nº 075/2013, originário do Poder Executivo.

Tramitação: Regime Normal.

Fundamentação: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Em atendimento verbal do Presidente desta Casa Legislativa, declino que o Projeto de Lei nº 075/2013, que **“Revoga a Lei Municipal nº 2.967/2013, Altera e da nova redação ao art. 17 da Lei Municipal nº 2.880/2012, que republicou a Lei Municipal 2.499/2007 a qual disciplina a Política Municipal de proteção aos direitos da criança e do adolescente, regulamenta a formação e atuação do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente e conselho tutelar, dispendo ainda sobre o fundo municipal para a criança e o adolescente de Selbach – com as alterações trazidas pelas Leis Municipais nº 2.564/2008, 2.626/2009 e 2.826/2011, e dá outras providências”**, não fere nenhum Princípio Constitucional, Federal, Estadual ou Municipal, estando de acordo com o estabelecido no artigo 30 inciso I, e artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, logo, é pertinente nos moldes da legalidade quanto ao objeto a que se destina.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Desta forma, opino pela constitucionalidade do teor do Projeto de Lei e seus fins, portanto, este é legal sob ponto de vista Jurídico, podendo ser apreciado e votado pelos pares Edis desta Câmara Municipal de Vereadores.

Enfim, este é o parecer.

Renan Pedro Knob
Assessor Jurídico
OAB/RS 84.781